



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR**

## **REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE SEGURANÇA DO PACIENTE - NSP**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) da Secretaria Municipal de Saúde do município de Mirador, Paraná, tem a missão de proteger a saúde da população e garantir a excelência em saúde por meio do controle dos riscos sanitários decorrentes de produtos, serviços, meio ambiente e processos de trabalho.

**Art. 2º** O NSP observa as seguintes normas de implantação, implementação e funcionamento:

I - Resolução - RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011 que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde.

II - Portaria nº 529, de 1º de abril de 2013 que institui o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP).

III - Resolução - RDC nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em Serviços de Saúde e dá outras Providências.

IV - Portaria nº 1.377, de 9 de julho de 2013 que aprova os Protocolos de Segurança do Paciente.

V - Portaria nº 2.095, de 24 de setembro de 2013 que aprova os Protocolos Básicos de Segurança do Paciente.

VI - Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 05/2019 - Orientações gerais para a notificação de eventos adversos relacionados à assistência à saúde.

VII - Decreto Municipal nº 031/2024 de 12 de junho de 2024.



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR**

## **CAPÍTULO II NATUREZA E FINALIDADE**

**Art.3º** O Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) é um setor multidisciplinar o qual possui caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e educativo, criado para garantir a segurança do paciente na instituição.

**Art. 4º** O NSP tem por finalidade assessorar a diretoria estabelecendo diretrizes de trabalho, a fim de promover uma cultura voltada para a segurança dos pacientes, por meio do planejamento, desenvolvimento, controle e avaliação de programas, que visem garantir a qualidade dos processos assistenciais nas Unidades Básicas de Saúde .

## **CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 5º** Das Competências do NSP:

- I - Promover ações para a gestão de risco no serviço de saúde;
- II - Desenvolver ações para a integração e a articulação multiprofissional no serviço de saúde;
- III - Promover mecanismos para identificar e avaliar a existência de não conformidades nos processos e procedimentos realizados e na utilização de equipamentos, medicamentos e insumos propondo ações preventivas e corretivas;
- IV - Elaborar, implantar, divulgar e manter atualizado o Plano de Segurança do Paciente em Serviços de Saúde;
- V - Acompanhar as ações vinculadas ao Plano de Segurança do Paciente (PSP) em Serviços de Saúde;
- VI - Implantar os Protocolos de Segurança do Paciente e realizar o monitoramento dos seus indicadores;
- VII - Estabelecer barreiras para a prevenção de incidentes nos serviços de saúde;
- VIII - Desenvolver, implantar e acompanhar programas de capacitação em segurança do paciente e qualidade em serviços de saúde;



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

IX - Analisar e avaliar os dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

X - Compartilhar e divulgar à direção e aos profissionais do serviço de saúde os resultados da análise e avaliação dos dados sobre incidentes e eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XI - Notificar ao Sistema Nacional de Vigilância Sanitária os eventos adversos decorrentes da prestação do serviço de saúde;

XII - Manter sob sua guarda e disponibilizar à autoridade sanitária, quando requisitado, as notificações de eventos adversos;

XIII - Acompanhar os alertas sanitários e outras comunicações de risco divulgadas pelas autoridades sanitárias.

**Art.6º** Compete a Secretaria Municipal de Saúde quanto ao NSP:

I - Apoiar a implantação e a manutenção do núcleo de segurança do paciente;

II - Constituir o Núcleo de Segurança do Paciente (NSP) e nomear a sua composição, conferindo aos membros autoridade, responsabilidade e poder para executar as ações do plano de segurança do paciente em serviços de saúde;

III - Disponibilizar recursos humanos, área física adequada, equipamentos, insumos e serviços de apoio para o desenvolvimento pleno das atividades do NSP;

IV- Para o funcionamento sistemático e contínuo do NSP, o gestor de saúde deverá disponibilizar o profissional responsável pelo NSP para participar nas instâncias das Unidades Básicas de Saúde.

## CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

**Art.7º** O Núcleo de Segurança do Paciente da Secretaria Municipal da Saúde, é composto por um grupo de profissionais da área de saúde, de nível médio e superior, formalmente designado para planejar, elaborar, implementar, manter e avaliar o Programa de Segurança do Paciente - PSP, adequado a rede municipal de Saúde, nos termos do Decreto Municipal nº 031/2024 de 12 de junho de 2024.



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR**

O NSP será composto pelos seguintes profissionais de saúde:

- I - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Um Enfermeiro (a) representante da UBS NIS II Mirador;
- III - Um Enfermeiro (a) representante da UBS NIS I Quatro Marcos (Distrito);
- IV - Um Farmacêutico (a);
- V - Um Representante do Setor de Vigilância em Saúde;
- VI - Um Representante do Setor de Vigilância Epidemiológica;
- VII - Um Representante do Setor de Vigilância Sanitária;
- VIII - Um representante dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- IX - Um Cirurgião (ã) Dentista.

**Art.8º** Os membros do NSP poderão ser substituídos, a qualquer tempo, pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante ato formal motivado, nas seguintes situações:

- I. Por iniciativa própria.
- II. Por provocação escrita, devidamente fundamentada, apresentada pelo Responsável Técnico.
- III. A pedido do membro interessado, mediante requerimento escrito com justificativa.

## **CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES**

**Art. 9º** Os membros do Núcleo devem exercer suas funções com celeridade e seguindo os seguintes princípios:

- I. Proteção à honra e à imagem dos pacientes envolvidos em incidentes em saúde;
- II. Proteção à honra e à imagem dos profissionais envolvidos em incidentes em saúde;
- III. Proteção à identidade do notificador;
- IV. Independência e imparcialidade de seus membros na apuração dos fatos;
- V. Foco nos processos durante na apuração dos fatos e no processo decisório.

**Art.10º** As matérias examinadas nas reuniões do Núcleo têm caráter sigiloso, ao menos até sua deliberação final, quando será decidida sua forma de encaminhamento.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

**Parágrafo único.** Os membros do Núcleo não poderão manifestar-se publicamente sobre quaisquer assuntos tratados neste fórum, cabendo ao Coordenador do Núcleo o encaminhamento de assuntos a serem publicizados para apreciação do Núcleo NSP.

**Art. 11°** As atribuições do Coordenador incluirão, entre outras, as seguintes atividades:

- I. Coordenar as discussões;
- II. Produzir e expedir documentos;
- III. Distribuir tarefas;
- IV. Conduzir os trabalhos; e
- V. Coordenar o apoio administrativo.

**Art. 12°** O Secretário (a) terão as atribuições de fornecer o apoio técnico e administrativo necessários ao funcionamento do NSP.

## CAPÍTULO VI DO MANDATO

**Art. 13°** O mandato dos membros do NSP terá a duração de **dois** anos, podendo ser reconduzidos por até dois períodos de dois anos.

## CAPÍTULO VII DO FUNCIONAMENTO

**Art. 14°** O NSP deverá se reunir bimestralmente, ou seja, a cada 60 dias, em reuniões ordinárias e poderá, de acordo com a urgência da matéria, reunir-se extraordinariamente.

**Parágrafo Único** - As reuniões extraordinárias podem ser convocadas pelo Coordenador ou pela Secretaria Municipal de Saúde;

**Art. 15°** As reuniões do NSP são agendadas com antecedência, com local e horário estabelecidos e encaminhados pelo Coordenador aos membros do NSP na semana que antecede a reunião.



# **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR**

**Art. 16°** A composição mínima das reuniões é a presença de maioria simples dos membros do NSP.

**Art. 17°** As reuniões serão conduzidas pelo Coordenador e, na falta deste, pelo seu substituto que indicar.

## **CAPÍTULO VIII DAS DELIBERAÇÕES E RECOMENDAÇÕES**

**Art. 18°** As deliberações do NSP serão preferencialmente estabelecidas por consenso entre os seus membros.

§ 1º - As votações serão registradas em ata.

§ 2º - As decisões serão tomadas em votação por maioria simples dos presentes.

§ 3º - Em caso de empate na votação, a decisão final caberá ao Coordenador do NSP.

## **CAPÍTULO IX DO SUPORTE AO FUNCIONAMENTO**

**Art. 19°**- O apoio administrativo ao NSP será realizado pela Secretaria Municipal de Saúde e na ausência desta poderá ser assessorado por um dos representantes.

**Art. 20°** - São consideradas atividades administrativas:

- I. Prestar subsídios e informações relacionadas as atividades do NSP;
- II. Elaborar e arquivar atas, processos, relatórios, documentos, correspondências e a agenda do NSP;
- III. Realizar o agendamento, a preparação e a expedição das convocações para as reuniões e o provimento do apoio logístico para as mesmas.



# SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE MIRADOR - PR

## CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 21°** - Este regulamento poderá sofrer alterações no todo ou em parte, por proposta dos membros do núcleo, mediante aprovação em reunião convocada para esta finalidade.

**Art. 22°** - Os casos omissos serão resolvidos por meio de reunião pelo núcleo para isto convocada com a presença do(a) Secretário (a) de Saúde.

**Art. 23°** - O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Mirador, Paraná, 31 de julho de 2024.

*Maria Geânia Oliveira*  
Sec. Mun. de Saúde de Mirador  
CPF 809.785.813.49

Maria Geania Oliveira  
Secretária Municipal de Saúde